CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2022.

RECEBEMOS
EM 19 / 10 / 22
Geraine

*Dispõe sobre a **"OBRIGATORIEDADE DE INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA"** no Município de Formosa do Rio Preto-Bahia, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, por seus representantes no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, leva ao Plenário do Legislativo Municipal, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Parlamentares, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1° Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Formosa do Rio Preto-Bahia, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no **Art. 1º**, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Residência no município de Formosa do Rio Preto-Ba; e
II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

***Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.*

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito à saúde, está elencado na categoria dos direitos fundamentais, claramente elencado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV e no que menciona o artigo 196, da nossa Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19 e outros; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Certo da atenção e zelo de todos aqui presentes nessa Colenda Câmara, com a saúde pública em nossa cidade, esperamos em Deus, que o nosso pedido seja agraciado pelo nosso Poder Executivo Municipal, desde já agradeço.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 18 de outubro de 2022.

Roberto Correia de Andrade

Roberto Correia de Andrade
Vereador